



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 583, DE 28 DE ABRIL DE 1993**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

Editar os novos valores reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de março e abril de 1993, alusivos aos limites de depósito para recurso, nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- Cr\$ 52.401.688,27 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e um mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;

- Cr\$ 104.803.376,50 (cento e quatro milhões oitocentos e três mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- Cr\$ 104.803.376,50 (cento e quatro milhões oitocentos e três mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Estes valores serão de observância obrigatória a partir do quinto dia seguinte ao de publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

**Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**